DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a cassação do Mandato do Vereador Douglas de Farias Freitas, e dá outras providências".

FAÇO SABER que o Plenário aprovou e A Mesa da Câmara Municipal, publica o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara Municipal reconheceu, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2019 - que o Vereador **Douglas de Farias Freitas**, teve conduta e procedimento incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no inciso V, do artigo 4, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, julgando procedente a representação oferecida em face de **Douglas de Farias Freitas**, reconhecendo a sua efetiva participação nos fatos que atentaram contra a independência, dignidade e decoro do Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que o PLENÁRIO da Câmara Municipal de Buritama, acolheu o parecer final conclusivo exarado nos autos do **PAD nº 171/2019**, apresentado pela Comissão de Ética e Decoro, que submetido ao julgamento dos senhores Vereadores, tendo estes respondidos aos quesitos que lhe foram apresentados, o Egrégio plenário julgou procedente a representação em face de **DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**, por 08 (oito) votos a favor, e 03 (três) votos contra em Sessão Plenária Extraordinária dos Vereadores, decretando, assim, nos termos do inciso VI, do artigo 19, da Resolução nº 002, de 28 de fevereiro de 2012, a perda do Mandato do Vereador **Douglas de Farias Freitas**.

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como a Resolução nº 002, de 28 de fevereiro de 2012, com Similitude a Constituição Federal, a Constituição Estadual, e a Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, que o inciso V, do artigo 4º, da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, estabelece que: "Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:(...) V - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública."

CONSIDERANDO, que o artigo 18, do Código de Ética e Decoro da Câmara Municipal, fixa que: - Serão punidos com a perda do mandato: I - A infração a qualquer das proibições referidas nos artigos 3° e 4°, desta Resolução; II - a prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar contidos na lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Buritama, estabelece: Art. 14 - Perderá o mandato o Vereador: (...). II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatórios às instituições vigentes."

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso V do artigo 4º, c.c. o inciso I, do artigo 18, ambos da Resolução nº 02, de 28 de fevereiro de 2012, combinados ainda com o inciso II, do artigo 14, da Lei Orgânica do Município de Buritama, fica Decretada a **PERDA DE MANDATO ELETIVO DO VEREADOR DOUGLAS DE FARIAS FREITAS**, por quebra de decoro parlamentar, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo Disciplinar nº 171/2019**, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Buritama, tudo registrado em áudio e vídeo.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DEZOITO** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e vinte (2020), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

OSVALDO CUSTÓDIO DA CRUZ
PRESIDENTE

NATÁLIA SPANAZZI RODRIGUES ALVES
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO CRISTIANO LAVECCHIA
1º SECRETÁRIO

Publicado, para todos os fins de direito, no jornal de costume, no mural, na página do FACEBOOK, e na página oficial da Câmara Municipal de Buritama.

JOSÉ ANTONIO BEZERRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO